DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.10243-0/2026
Processo: DDLAE.11519-5/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	41.977.332/0001-08

EMPREENDIMENTO

NOME

MARANGATU 1 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

ATIVIDADES

ATIV.46855

IMUNIZADORA DE FAUNA SINATRÓPICA NOCIVAS (PRAGAS URBANAS), CONFORME IN IBAMA Nº 141/2006 (D-0042)

Município:	Coordenadas Geográficas:
---	---

DETALHAMENTO

Realização do controle de cupins e formigueiros nas áreas de implantação das placas fotovoltaicas e de seus respectivos componentes e acessórios, visando à preservação da integridade das estruturas e à manutenção das condições operacionais do empreendimento.

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.11519-5/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Emitido eletronicamente em 21/08/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47790-3/2026.7F4B.6C72.6201]

ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Sim
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento,

lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

A atividade deverá restringir-se ao controle de cupins, formigas e demais organismos caracterizados como fauna sinantrópica nociva, exclusivamente nos locais em que sua ocorrência represente risco às estruturas, equipamentos ou condições operacionais do empreendimento;

Deverão ser utilizados exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando-se rigorosamente as indicações de uso, dosagem, método de aplicação, armazenamento, restrições ambientais e demais orientações constantes dos respectivos rótulos, bulas e fichas de segurança;

A aplicação dos produtos deverá ser realizada de maneira localizada e tecnicamente controlada, evitando-se aplicação indiscriminada ou em quantidade superior à estritamente necessária ao controle pretendido;

Deverão ser adotadas medidas preventivas para impedir a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, da vegetação e da fauna não alvo, especialmente durante o preparo, transporte, aplicação e armazenamento dos produtos utilizados;

Fica vedada a aplicação direta de produtos em corpos hídricos, nascentes, áreas alagadas ou outros ambientes aquáticos, devendo ser observadas as restrições de uso e distâncias de segurança estabelecidas para cada produto;

As embalagens vazias, resíduos de produtos, materiais contaminados e demais resíduos decorrentes da atividade deverão receber armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações do fabricante;

Os produtos deverão ser armazenados em local seguro, coberto, ventilado, sinalizado e com acesso controlado, observadas as condições de incompatibilidade química e as medidas necessárias à prevenção e contenção de vazamentos;

A execução da atividade deverá observar medidas destinadas à proteção de espécies não alvo, sendo vedada qualquer prática que resulte em captura, perseguição, ferimento ou morte deliberada de fauna silvestre não caracterizada como sinantrópica nociva;

Caso seja identificada ocorrência de espécie da fauna silvestre cuja intervenção demande captura, coleta, transporte, translocação ou outro tipo de manejo, a atividade correspondente somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, quando exigível;

A presente DDLAE não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa, devendo eventual necessidade de intervenção vegetal ser previamente submetida ao procedimento ambiental específico cabível;

Deverão ser mantidos, para fins de fiscalização, registros das intervenções realizadas, contendo, sempre que aplicável, data, local de aplicação, produto utilizado, quantidade empregada e identificação do responsável pela execução;

Qualquer ocorrência ambiental decorrente da atividade, incluindo derramamento ou aplicação acidental de produtos em área ambientalmente sensível, deverá ser imediatamente controlada, com adoção das medidas de contenção, mitigação e recuperação pertinentes, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando cabível.

Teresina (PI), 21/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 21/08/2026 às 07:31
[sUjmsauk1kEaDTzFjHyJR9LqWprzqNvG7CSi1JjeXmGbtZtu7DcymN8gJh3gAgSr]

Emitido eletronicamente em 21/08/2026 07:34 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.47790-3/2026.7F4B.6C72.6201]